ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

— Sendo o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia uma autarquia, o seu pessoal está incluído no regime de acumulação de cargos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 3.801/73

Acumulação de cargos. O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é uma autarquia e seu pessoal está incluído no regime de acumulação de cargos, que emana de mandamento constitucional.

Advogado regido pela legislação trabalhista, com subordinação hierárquica e horário prefixado, empregado é, sendo em autarquia, considerado como detentor de cargo público, para efeito de aplicação das regras de acumular.

PARECER

Indaga o INPS sobre a legalidade do exercício cumulativo do cargo de Escriturário, desse Instituto, e de Advogado, sob regime trabalhista, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (9.ª Região).

2. Argüiu-se no sentido de estar aquele Conselho excluído do regime de acumulação de cargos em face do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969, *verbis*:

"Art. 1.º As entidades criadas por lei com atribuição de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais."

Realmente, à primeira vista, parece que as normas referentes ao regime de acumulação de cargos públicos não se aplicam ao pessoal que presta serviços àquele Conselho, como entidade que é criada por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, porquanto são normas estatutárias aquelas a que estariam alheios os servidores daqueles organismos autárquicos.

4. Acontece, porém, que as normas referentes à acumulação de cargos emergem de mandamento expresso da Constituição Federal, abrangente de cargos, funções ou empregos, seja da Administração Direta, seja da Indireta, compreendendo esta as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista. O fato de estas entidades se regularem pela respectiva legislação específica, não significa que seu pessoal esteja imune às regras emanadas da Constituição Federal. A prosperar essa tese, o pessoal do Banco do Brasil, por exemplo, estaria isento, igualmente, dessas normas o que, na realidade, não acontece.

5. Aliás, este Departamento já se pronunciou no sentido de ser aplicado o regime de acumulação de cargos quando se tratar de servidor do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, que é, também, uma autarquia (Processo n.º 1.179/66 — *Diário Oficial* de 7 de junho de 1967).

6. De maneira que não pode haver dúvida de que o pessoal que serve ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia está incluído no regime de acumulação de cargos, do mesmo modo como o funcionário regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

7. Por outro lado, verifica-se que o interessado não presta eventualmente serviços advocatícios ao Conselho Regional, com contrato para percepção de honorários, e, sim, que se trata de Advogado, do Quadro de Pessoal do Conselho, com subordinação hierárquica e expediente certo regido pela legislação trabalhista, exercendo, assim, um emprego público o que equivale a cargo para efeito de aplicação das regras de acumular. Ora, sendo esse cargo só acumulável com outro de professor, tornar-se flagrante a impossibilidade legal de ser acumulado com o cargo de Escriturário, que é, como se sabe, de natureza burocrática.

É o parecer.

Brasília, 16 de julho de 1973. *Corsíndio Monteiro da Silva,* Assistente Jurídico, Assessor Técnico.

De acordo. Publique-se. Restituo, a seguir, o processo ao INPS para as demais providências.

Brasília, 17 de julho de 1973. *Waldyr dos Santos,* Coordenador de Legislação do Pessoal.